EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019 COPOLAM/DEPCAM/SEMAM

O MUNICÍPIO DE SANTOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, custeado pelo FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FMPRMA, considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 7.585 de 10 de novembro de 2016, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2019 COPOLAM/ DEPCAM/SEMAM, visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil para a implantar, executar e desenvolver projeto "Santos Sustentável: Condomínios" pelo Município de Santos, por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de Organização de Sociedade Civil regularmente constituída que tenha por objeto a elaboração e execução do plano de trabalho, que observe diretrizes mínimas previstas no Anexo I deste Edital, referente ao Projeto "Santos Sustentável: Condomínios", com expertise comprovada na área de projetos e estudos com foco em educação ambiental, gestão integrada de resíduos, palestras, seminários, oficinas temáticas, levantamentos de dados através de pesquisa de campo, a ser implantada conjuntamente com a Secretaria de Meio Ambiente, junto à condomínios em bairros previamente definidos por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante a transferência de recursos financeiros, no termo da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 7.585/2016.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos nos artigos 33 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e sejam regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:
- I- objetivos voltados à pesquisa e projetos de Meio Ambiente;
- II- que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objetivo social seja o mesmo da entidade extinta;
- III- escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV- possuir, no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
- V- experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

- 2.2. Será vedada a participação de Organização de Sociedade Civil que:
- I não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar em território nacional;
- II tenha como dirigente agente público de Poder Público ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- III- tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- IV tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; a prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014; a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

V- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

- VI tenha entre seus dirigentes pessoas:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

3. DOS REQUISITOS PARA PROPOSTA DE PARCERIA

3.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão apresentar os envelopes contendo os documentos elencados no item 4 deste Edital e a proposta de colaboração. A entrega dos envelopes deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Praça dos Expedicionários 10, 9ª andar - Gonzaga – Santos/SP, de acordo com o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA AÇÃO DATA/PRAZO

Publicação do edital no site da Prefeita Municipal de	27/05/2019
Santos – www.santos.sp.gov.br	
Entrega dos Envelopes	30/05/2019 A 07/06/2019 – DAS 14H ÀS 17H

3.2. Somente serão habilitadas as Organizações da Sociedade Civil que apresentem todos os documentos listados no item 4.2 deste Edital, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.

- 3.3. Não serão aceitos envelopes entregues fora do prazo estipulado, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com esse Edital.
- 3.4. O Plano de Trabalho a ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil OSC deverá obedecer ao art. 22 da Lei 13019/2014.
- 3.5 As Organizações da Sociedade Civil deverão compor sua planilha de preço com descriminação mínima de:
- etapa de serviço;
- duração de serviço;
- indicador utilizado e,
- unidade mensurada.
- 4. DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO E A PROPOSTA DE COLABORAÇÃO:
- 4.1 A documentação e a proposta de Colaboração deverão ser protocolizadas em 2 (dois) envelopes separados e lacrados, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO Edital de Chamamento Público nº 01/2019

Entidade:
Endereço:
CNPJ: nº Telefone:

ENVELOPE II – PROPOSTA DE COLABORAÇÃO Edital de Chamamento Público nº 01/2019
Entidade:
Endereço:
CNPI: nº Telefone:

- 4.2 O ENVELOPE I deverá conter a seguinte documentação obrigatória, de acordo com o disposto no artigo 17 do Decreto nº 7.585/2016, sob pena de inabilitação da entidade interessada:
- I ofício assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil interessada, conforme modelo que constitui o Anexo II deste Edital, contendo a solicitação de celebração de parceria;
- II cópia do Estatuto registrado, atualizado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, comprovando que a entidade é regida por normas de organização interna que prevejam expressamente: objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – comprovação de, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro

Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

V – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade;

VI – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;

VII — indicação das condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

VIII – certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IX – declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;

X- declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos;

XI – declaração de que a entidade se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Colaboração e em conformidade com o disposto da Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 7.585/2016 e nas Instruções do TCE/SP, bem como prestar contas na forma determinada em lei;

XII – declaração firmada por seu representante legal de que não se encontra impedida, de celebrar parceria com a administração pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título;

XIII – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

XIV – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

- 4.2.1 Para fins de desempate, no Envelope II também deverá conter os seguintes documentos: Comprovação por meio de atestado(s), declaração(ões), certidão(ões), de contrato(s), convênio(s), termo(s) de Colaboração ou outro(s) ajuste(s) que comprovem o encerramento de projetos anteriores com entes públicos e o portfólio na gestão de afinidades ou projetos relacionados com o objeto do Termo de Colaboração.
- 4.3. O ENVELOPE II deverá conter a proposta de Colaboração, com valores expressos em Reais e o Plano de Trabalho da entidade interessada, conforme elementos dispostos nos itens 3.4 a 3.5 deste Edital.
- 4.4. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da unidade que realiza o Chamamento ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5. DO CRITÉRIO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE COLABORAÇÃO:

A avaliação das propostas de Colaboração será individualizada, avaliadas em sua aplicabilidade em relação ao objeto do edital, pela Comissão de Avaliação de Propostas, que observará o plano de trabalho e metodologia proposta a ser aplicada, com base nas diretrizes mínimas propostas, sendo pontuadas com base nos critérios de avaliação apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Avaliação	Metodologia de pontuação	Pontuação máxima no item
Custo apresentado no cronograma físico-financeiro	 - 20% a menos do valor indicado no item 9.1 do edital- 2,0 pontos - 10 % a menos do valor indicado no item 9.1 do edital - 1,0 pontos 	2,0
Prazo de execução	 - 20% a menos que o prazo previsto no Anexo I - 3,0 pontos - 10 % a menos que o prazo previsto no Anexo I - 2,0 pontos - 5 % a menos que o prazo previsto no Anexo I - 1,0 ponto 	3,0
Criação do Banco de dados	 Banco de dados em meio digital - 2,0 pontos Banco de dados em forma de relatórios – 1,0 ponto 	2,0
Recursos tecnológicos para o desenvolvimento de ações	 Utilização de recursos tecnológicos 3,0 pontos 	3,0
Pontuação Máxima Global		10,0

Critérios de Desempate	Metodologia de pontuação	Pontuação máxima no item
Apresentação de documentação comprobatória de encerramentos de projetos anteriores com entes públicos.		2,0
Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto do Termo de Colaboração ou de natureza semelhante.	de experiência. (3,0 pontos); - 2 (dois) a 3 (três) anos completos de experiência. (2,0 pontos); - 1 (um) ano completo de	3,0
Maior tempo de experiência da OSC na atividade proposta		5,0
Pontuação Máxima Global		10,0

6. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PROPOSTAS:

- 6.1 Ao ingressar neste Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Colaboração, cada interessado concorda automaticamente com as condições estabelecidas pelo Município de Santos, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na instrumentalização do Termo de Colaboração, comprometendo-se a aceitá-las, de acordo com a legislação aplicável, e observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município.
- 6.2 A OSC deverá manter atualizada situação cadastral da entidade junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, durante todo o prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DOS RECURSOS:

- 7.1. A Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 004 de 2018 SEMAM, analisará os documentos contidos no ENVELOPE I e, se necessário, poderá solicitar informações adicionais, estabelecendo o prazo de 5 dias corridos para que as entidades se manifestem por escrito sobre as complementações ou decisão.
- 7.2. Na análise da documentação, a Comissão de Seleção verificará a validade da mesma, analisando o protocolo perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

- 7.3. O interessado deverá estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que se vencerem ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis.
- 7.4. Após a análise dos documentos apresentados, a Comissão de Seleção elaborará Ata Circunstanciada dos trabalhos realizados e remeterá ao Conselho Gestor do FMPRMA a lista das entidades habilitadas, para fins de publicação no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Santos e no Diário Oficial do Município.
- 7.5. Do resultado da habilitação caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação referida no item 7.4.
- 7.6. Decididos os recursos interpostos, a Comissão de Seleção passará a análise do ENVELOPE II das entidades habilitadas, segundo os critérios estabelecidos no item 5 deste Edital.
- 7.7. Após a análise do conteúdo do ENVELOPE II, a comissão de Seleção elaborará Ata Circunstanciada dos trabalhos realizados e remeterá ao Conselho Gestor do FMPRMA, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o resultado do Chamamento Público, com a lista das entidades classificadas, para fins de publicação no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Santos e no Diário Oficial do Município.
- 7.8. Do resultado do Chamamento caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação referida no item 7.7.
- 7.9. Os recursos previstos nos itens 7.5 e 7.8 deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção que poderá, justificadamente, reconsiderar a decisão ou encaminhar ao secretário Municipal de Meio Ambiente para conhecimento e decisão fundamentada no prazo de cinco dias.
- 7.10. O resultado do julgamento do (s) recurso (s) será divulgado no site do Município de Santos e no Diário Oficial do Município.
- 8. DA HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO E DA CONVOCAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.
- 8.1. Após a divulgação do resultado dos eventuais recursos interpostos ou transcorrido o prazo sem interposição de recurso, o presidente do Conselho Gestor do FMPRMA homologará o resultado do Chamamento Público.
- 8.2.A organização da Sociedade Civil classificada será convocada para assinatura do Termo de Colaboração, conforme modelo que integra o presente Edital como Anexo III, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação.
- 8.3 A organização da Sociedade Civil que, regularmente convocada, não comparecer para celebração do Termo de Colaboração no prazo estabelecido, decairá do direito de celebrar a

parceria com o FMPRMA.

- 8.4 No caso previsto no item 8.3 a Comissão de Seleção poderá convocar a próxima classificada no chamamento público para atender os objetivos propostos no termo de Colaboração.
- 9. DOS VALORES ESTIMADOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
- 9.1. O custeio máximo para a implantação do projeto aprovado é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
- 9.2. Os recursos destinados à execução da parceria de que tratam este Edital são provenientes do Fundo Municipal de Preservação e Recuperação do Meio Ambiente FMPRMA e, deverão onerar a Dotação Orçamentária nº (20190650) 23 2312 18 542 4501 335043 03 1000 184, durante o exercício de 2019.
- 9.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e artigos 24 e 25 do Decreto Municipal 7585/16.
- 9.4. Todos os recursos repassados em razão da parceria deverão ser utilizados exclusivamente na satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras, despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros).
- 9.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.
- 9.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Para fins de celebração dos Termos de Colaboração com as entidades selecionadas, a Comissão de Avaliação de Proposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente encerrará os seus trabalhos e encaminhará o procedimento ao Conselho Gestor do FMPRMA, para adoção das seguintes providências, em conformidade com o disposto no artigo 18 do Decreto nº 7.585/2016:
- I- Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- II- Emissão de parecer jurídico do órgão responsável pela consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- III- Emissão de parecer do órgão técnico, observado o disposto no artigo 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV- Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- V- Aprovação do Plano de Trabalho pelo Conselho Gestor do FMPRMA da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 10.2 O termo de Colaboração a ser firmado terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mesmo período, desde que haja interesse entre as partes e disponibilidade orçamentária e financeira para tanto.
- 10.3 As Entidades colaboradoras deverão manter todas as condições de habilitação até o momento em que forem convocadas para assinarem o Termo de Colaboração e durante toda sua vigência.

11. DOS ANEXOS:

- 11.1 Anexo I Modelo de Plano de Trabalho de acordo com o projeto de colaboração elaborado pela SEMAM.
- 11.2 Anexo II Modelo de Ofício contendo a solicitação de celebração da parceria.
- 11.3 Anexo III- Minuta do Termo de Colaboração.

A cidade de Santos, mais uma vez, inova no seu perfil de vanguarda e promulga, em 2016, uma legislação que regulamenta e dá outras providências a respeito da separação e destinação correta dos resíduos, diferenciando os diversos tipos de geradores.

O conceito LIXO ZERO consiste no máximo aproveitamento e correto encaminhamento dos resíduos recicláveis e orgânicos e a redução – ou mesmo o fim – do encaminhamento destes materiais para os aterros sanitários, conceito este almejado pelo município.

O interessado deverá apresentar Plano de Trabalho minimamente estruturado com os seguintes itens: Introdução, Características, Objetivo Geral, Objetivos Específicos, Metodologia, Prazos e Cronogramas de Ação e Físico-financeiro.

OBJETIVOS

Implementar projeto denominado "Santos Sustentável: Condomínios" com intuito de orientar moradores e síndicos de condomínios dos bairros da cidade, com exceção dos bairros da orla de Santos, sobre conceitos de sustentabilidade nos eixos da Gestão de Resíduos, Eficiência Energética, Uso Racional de Água e Educação Ambiental.

Trata-se de um esforço da municipalidade em fazer evoluir os conceitos de sustentabilidade e conscientização, além de disseminar informações acerca da Lei Municipal 952/2016, que regulamenta a gestão dos resíduos sólidos.

DIRETRIZES

Como diretrizes "básicas" deverão ser abordados os seguintes temas, atendendo os prazos para execução de cada item proposto:

- 1 Mapear condomínios dos bairros da Zona Intermediária (Marapé, Campo Grande, Encruzilhada, Macuco, Estuário, Vila Belmiro, Jabaquara, Vila Mathias, Vila Nova) e Zona Noroeste (Saboó, Areia Branca, Castelo, Caneleira), em até 4 (quatro) meses do início do projeto.
- 2 Providenciar comunicação a ser estabelecida entre a empresa e os condomínios, esclarecendo os objetivos do projeto, como:
- Gestão de resíduos separação de resíduos seco de úmidos; melhor acondicionamento;
 reutilização e redução; compostagem.
- Eficiência Energética revisão das instalações elétricas; equipamentos ecoeficientes.
- Uso Racional de Água sistemas de reaproveitamento de água; equipamentos para economia de água.
- Educação Ambiental: desenvolvimento de práticas ambientalmente saudáveis entre os condôminos.
- 3 Realizar visitas periódicas aos condomínios selecionados.
- 4 Manter equipe de apoio permanente para atendimento aos envolvidos (a ser definido no projeto apresentado).
- 5 Integrar escolas municipais nos bairros propostos para desenvolver conscientização e

sustentabilidade ambiental, envolvendo colaboradores e alunos, afim de multiplicar os conceitos disseminados nos condomínios.

- 6 Criar banco de dados afim de estabelecer diagnóstico de informações evolutivas do projeto. O proponente deverá entregar cópia do banco de dados no encerramento.
- 7 Entregar relatórios mensais sobre o andamento do projeto.
- 8 Estabelecer cronograma de execução do projeto com base nos objetivos propostos.
- 9 Estabelecer prazos conforme metodologia sugerida, por atividade.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho dever ser executado, no máximo, em até 18 (dezoito) meses.

ANEXO II (MODELO) OFÍCIO FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE Preencher em papel timbrado Ofício: n° /2019. Local, Data AO CONSELHO GESTOR DO FMPRMA Assunto: Encaminhamento de proposta referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2019 COPOLAM/DEPCAM/SEMAM. Senhor Presidente, Apresento o compromisso de conjugar esforços para implantação e execução de projeto denominado "Santos Sustentável: Condomínios" no âmbito do Município de Santos, formalizando assim, manifestação de interesse em participar do Chamamento Público disparado por meio do Edital nº 001/2019 COPOLAM/DEPCAM/SEMAM, com intuito de beneficiar o Município de Santos. Atenciosamente, (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº /2019. Processo nº nnnnn/aaaa-dd

TERMO	DE	COLABORAÇÃO	QUE	ENTRE	SI	CELE	BRAM	0
MUNICP	IO DE	SANTOS, ATRAV	ÉS DA	SECRETA	RIA	MUN	ICIPAL	DE
MEIO A	MBIEI	NTE E				_, TEN	NDO P	OR
OBJETO	A C	ontratação di	ORG	ANIZAÇÂ	i O	DA SC	CIEDA	ADE
CIVIL F	ARA	IMPLANTAÇÃO	E	EXECUÇ	OÃ	DE	PROJE	TC
DENOMI	NADO	O "SANTOS SUSTE	NTÁV	EL: COND	ОМ	ÍNIOS'	,	

Pelo presente instrumento de um lado, o Município de Santos, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santos - SEMAM, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Expedicionários nº10, 9º andar, Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.200.015/0001-83, neste ato representado pelo Sr. Marcos Oliveira Libório, Secretário Municipal de Meio Ambiente, com custeio do Fundo Municipal de Preservação e Recuperação do Meio Ambiente de Santos — FMPRMA, em consonância com o disposto nos termos do Decreto nº 5.518 de 18 de fevereiro de 2010, e de outro lado a ______, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua _____, ____, SP, inscrita no CNPJ/MF sob _____, doravante denominado simplesmente "XXXXXX", neste ato representado pelo seu diretor presidente, Sr._____, brasileiro(a), portador da carteira de identidade RG nº _____, SSP-__, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e ______, têm entre si justo e acertado celebrar o domiciliado na Rua _____ presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver projetos na área de Meio Ambiente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</u>: Constitui objeto deste Termo de Colaboração a implantação, execução e desenvolvimento do projeto "Santos Sustentável: Condomínios" pelo Município de Santos, com foco na área de educação ambiental, gestão integrada de resíduos, palestras, seminários, oficinas temáticas, levantamentos de dados através de pesquisa de campo.

CLÁUSULA SEGUNDA – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Fiscalizar as ações da OSC na execução do objeto do presente Termo de Colaboração, com o auxílio dos membros do Conselho Gestor do FMPRMA,
- b) elaborar parecer final do projeto alvo do termo de Colaboração, indicando a realização das metas e atingimento de resultados alcançados.

CLÁUSULA TERCEIRA – SÃO OBRIGAÇÕES DA XXXXXXX:

- I- Executar as ações objeto desse Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Preservação e Recuperação do Meio Ambiente FMPRMA de Santos;
- II Encaminhar ao Conselho Gestor do FMPRMA relatório mensal das atividades desenvolvidas conforme Plano de Trabalho;
- III Atender às exigências de proibição do trabalho infantil e forçado, do cuidado com a saúde, segurança e limpeza;
- IV- Responsabilizar-se exclusivamente pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atraso de pagamentos a fornecedores ou prestadores de serviços, não decorrentes de atrasos nos repasses financeiros;
- V Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em razão do Termo de Colaboração, incluindo custeio, investimento e pessoal;
- VI Informar ao Município, através da Secretaria de Meio Ambiente, de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto ou endereço, enviando-lhe no prazo de 30 dias contados da data do registro da alteração, acompanhado de cópia autenticada de cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e;
- VII Assegurar o livre acesso dos membros do Conselho Gestor do FMPRMA, da Administração Pública Municipal e do Tribunal de Contas do Estado para o controle fiscal e monetário relacionados a execução do termo de Colaboração.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COM PESSOAL</u>: Caberá a OSC, exclusivamente, a responsabilidade pelas obrigações legais em relação aos seus colaboradores referentes ao pagamento das despesas com encargos trabalhistas e previdenciários relativos a seus empregados ou servidores que, a qualquer título e de qualquer forma, vierem a participar da execução deste Termo de Colaboração, os quais permanecerão subordinados e vinculados a OSC.

<u>CLÁUSULA QUINTA – TRANSFERÊNCIA:</u> À entidade será vedado transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente Termo de Colaboração.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:</u> A entidade, por força do presente Termo de Colaboração, prestará contas ao Conselho Gestor do FMPRMA, conforme definido no Decreto nº 6371/13, em seus artigos 17, 18 e 19, que se dará da seguinte forma:

- I Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente;
- II Anualmente, até 31 de janeiro do exercício subsequente;
- III Final, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto do termo de Colaboração.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: A prestação de contas deverá respeitar o estabelecido nas instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e estar em conformidade com as Leis Federais nº 4.320/64, nº 8.666/93, Lei Municipal 13019/2014 e Decreto Municipal 7585/16, bem como demais disposições legais que regem a utilização de recursos públicos.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO:</u> Toda a documentação contida na prestação de contas deverá ser protocolizada pessoalmente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme prazos estipulados nos incisos I ao III. No ato da entrega deverão ser apresentados os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida da União, emitida pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; comprovante de regularidade perante o FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho; Conciliação Bancária acompanhada do Extrato Mensal; balancete analítico mensal; guias de recolhimento dos encargos trabalhistas.

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u>: Atraso na Prestação de Contas ou ausência de quaisquer documentos exigidos no parágrafo anterior, implicarão na suspensão dos repasses.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPRODUÇÃO OU DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS DECORRENTES DESTE</u>

<u>TERMO</u>: A reprodução ou divulgação, parcial ou total, dos resultados obtidos com a realização das ações pela XXXXXX, somente poderá ocorrer nos termos e formas previamente aprovados pelo Conselho Gestor do FMPRMA da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:</u> Este instrumento vigerá pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período de tempo, mediante Termo de Aditamento, por manifestação expressa dos partícipes.

<u>CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO</u>: Sem ônus para os partícipes, este instrumento poderá ser denunciado por consenso ou iniciativa de um deles, mediante simples comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: O presente instrumento também poderá ser rescindido de pleno direito, a juízo exclusivo do Conselho Gestor do FMPRMA, independente de ação ou notificação, se a **XXXXXXX** deixar de cumprir as obrigações aqui assumidas, nos prazos e condições estipuladas ou na ocorrência de fatos supervenientes considerados graves pelo **Conselho Gestor do FMPRMA** e pelo **MUNICÍPIO**. Neste caso, para não haver descontinuidade no projeto, caberá ao Conselho Gestor do FMPRMA deliberar sobre a continuidade do mesmo com outra Organização Social, que possua em sua razão social o mesmo objeto da anterior.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: Sendo a rescisão ocorrida por parte da XXXXX, deverá esta restituir ao FMPRMA todos os valores por ventura recebidos até a data.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO</u>: O presente Termo de Colaboração será executado sob gestão de um representante de cada um dos partícipes, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

MARCOS OLIVEIRA LIBÓRIO XXXXXXXXX Secretário Municipal de Meio Ambiente	
Santos, de de 2019.	
todos os efeitos legais.	
igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que	
E, assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) v	ah sci
controvérsias oriundas do presente Termo de Colaboração.	·
<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:</u> É competente o foro da Comarca de Santos – SI renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que o outro seja para dirimir qua	
comain acordo e por escrito.	
instrumento, que venham a ocorrer, deverão ser resolvidos em conjunto pelas partes, semple comum acordo e por escrito.	re de
<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS:</u> Os casos omissos ou dúvidas relativas	
3ao Fadio e, se dara comornie ja descrito na CLAOSOLA SEXTA do presente Termo de Colabor	açao.
que deverá respeitar o estabelecido nas instruções específicas do Tribunal de Contas do Esta São Paulo e, se dará conforme já descrito na CLÁUSULA SEXTA do presente Termo de Colabor	
PARÁGRAFO SEGUNDO: A manutenção do repasse dos recursos depende da prestação de c	
apresentação da conta corrente comornie definido no Mandar de Castelo do Fivir Mivir.	
apresentação da conta corrente conforme definido no Manual de Custeio do FMPRMA.	.OIII a
<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> : O aporte inicial no valor correspondente a 20% do montante liberada em 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento de Termo de Colaboração, o	
apresentado ao Conselho Gestor do FMPRMA.	. 0,010
repasse de até R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) à XXXXXX , conforme p	
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS: O presente Termo de Colaboração envolv	verá o
comunicação escrita ao outro, devendo haver o aceite das partes.	
, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante si	
, qualificação, e pela XXXXX,	A, 31. Sr.
<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> : Os representantes de cada um dos partícipes, encarregados da g controle e fiscalização da execução deste Termo de Colaboração são, pelo FMPRM	
DADÁCDAFO LÍMICO. Os servicios de la desenta de la defensa de la defensa de la desenta	~ .